ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSO DO 8° CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (26.10.2011), na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se às quinze horas, no gabinete do Procurador-Geral, a Comissão designada pela Portaria PGE/GAB N° 014/2011, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 19.031 de 17.02.2011, página 4, com a presença do Presidente da Comissão, Subprocurador-Geral do Contencioso Antonio Fernando de Alcantara Athayde Jr., dos Procuradores do Estado Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Taitalo Faoro Coelho de Souza, e do advogado Rodrigo Valgas dos Santos, titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Santa Catarina, secretariada por mim, Simone Barbosa Buss Zaia, para julgar o recurso do PGE 4468/2011 (inscrição 41463) que foi conhecido e indeferido, conforme a decisão em anexo.

Antonio Fernando de Alcantara Athayde Jr.
Presidente da Comissão

Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
Procuradora do Estado

Taitalo Faoro Coelho de Souza
Procurador do Estado

Dr. Rodrigo Valgas dos Santos
Representante da OAB

Simone Barbosa Buss Zaia
Secretária

ANEXO

Resposta: Recurso Rodrigo Santos de Carvalho
Processo Administrativo: 4468/2011
Assunto: 8º Concurso Público para o cargo de Procurador do Estado de Santa Catarina. Recurso Administrativo inominado com pedido de revisão.

Trata-se de recurso em face da nota obtida na prova oral, 3ª Etapa do 8º Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina, proposto pelo candidato Rodrigo Santos de Carvalho, número de inscrição 41463.

Recebido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado e encaminhado ao Egrégio Conselho Superior desta Casa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para deliberar e decidir.

Assim, a Comissão reunida, entendeu em conhecer do recurso, mas em negar-lhe provimento porquanto o pedido formulado a título de arredondamento não favorecia o candidato eis que só haveria a sua transformação em 5,0, necessário à aprovação, se a segunda casa decimal fosse acima de 0,05, mas não 0,01 como ocorre na espécie. Ou seja, a nota do recorrente foi 4,91 podendo ser arredondada, conforme os padrões normais, para 4,9 mas não para 5,0 como pretendido.

Por outro lado, não havia nenhuma previsão no edital acerca do arredondamento que estivesse de acordo com as pretensões do recorrente, dispondo apenas no item 11.4 que *"os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Concurso, em instância irrecorrível"*.

Desta forma, a Comissão entendeu por manter a nota originariamente atribuída ao recorrente, mesmo porque foi o mesmo padrão adotado para todos os outros candidatos que se submeteram à prova oral, em atendimento às regras editalícias previamente estabelecidas e ao princípio da isonomia.

Afinal, fosse a Comissão arredondar a nota deste recorrente, deveria adotar o mesmo procedimento em relação à nota de todos os outros candidatos que se submeteram à prova oral.

Por último, deve ser destacado que é inevitável um certo grau de subjetividade na avaliação através de prova oral, entretanto, este não é o ponto em discussão, mas sim o arredondamento da nota, que é, ao contrário, critério objetivo e previamente estabelecido no ato convocatório do certame.

Por estas razões, a Comissão conhece do recurso, mas nega provimento, mantida a nota conferida ao recorrente na prova oral.

Florianópolis, 26 de outubro de 2011.

Antonio Fernando de Alcântara Athayde Jr.
Procurador do Estado
Presidente da Comissão.

Taitalo Faoro Coelho de Souza
Procurador do Estado
Membro da Comissão

Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
Procuradora do Estado
Membro da Comissão

Rodrigo Valgas dos Santos
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil/SC
Membro da Comissão